CONTRATO DE CONTA CORRENTE VINCULADA
E OUTRAS AVENÇAS Nº [●] /2020

Por este instrumento particular, as partes abaixo (conjuntamente “**Partes**” e, individualmente, “**Parte**”):

**[BONFIM] GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, com sede na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala [1], Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº [34.714.313/0001-23], neste ato, representada na forma do seu Estatuto Social, por seus procuradores infra-assinados, com endereço eletrônico: joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br / paulo.garcia@oxe-energia.com.br / tadeu.jayme@oxe-energia.com.br, doravante denominada “**Contratante**”;

**BANCO ARBI S.A.**,instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, nº 2, Térreo-parte, Leblon, CEP 22450-220, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 54.403.563/0001-50, neste ato, representado na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra-assinados, com endereço eletrônico: cadastro@bancoarbi.com.br, doravante denominado “**Banco Arbi**”; e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**,atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato, representado na forma do seu Contrato Social, por seus representantes legais infra-assinados, com endereço eletrônico: spestruturacao@simplificpavarini.com.br, doravante denominada “**Agente Fiduciário**”.

**Considerando que:**

1. em 30 de dezembro de 2020, a Contratante firmou com o Agente Fiduciário, o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da [Bonfim] Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*”, por meio do qual a Contratante emitiu 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da sua 2ª (segunda) emissão (“**Debêntures**”), cada uma com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”), no valor total de R$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na data de emissão das Debêntures (“**Escritura de Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente), cuja cópia é parte integrante do presente instrumento na forma de seu **Anexo II**;

1. em [4] de janeiro de 2021, a Contratante firmou com o Agente Fiduciário o “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*” (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”), por meio do qual foram cedidos fiduciariamente: (i) os direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes da comercialização de energia elétrica no âmbito do “*Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados – CCESI nº [06/2019]*”, celebrado entre a Contratante e a Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020 (“**CCE**”), bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-lo e/ou substituí-lo (“**Direitos Creditórios – CCE**”); (ii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes dos seguros contratados pela Contratante e/ou por terceiros em benefício da Contratante para cobertura dos equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos necessários para a implementação e operação do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) (“**Direitos Creditórios – Seguros**” e, em conjunto com os Direitos Creditórios – CCE, “**Direitos Creditórios**”); (iii) a totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, da autorização concedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“**ANEEL**”) relativa ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) por meio da Resolução Autorizativa da ANEEL nº [8.051], de 6 de agosto de 2019 (“**Autorização**”), bem como eventuais resoluções e/ou despachos da ANEEL que venham a ser emitidas, incluídas as suas subsequentes alterações, inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pela ANEEL à Contratante, incluindo o direito de receber todas as indenizações pela extinção da autorização outorgada nos termos da Autorização, observado o disposto na Resolução Normativa da ANEEL nº 766, de 25 de abril de 2017, conforme alterada (“**Direitos Emergentes**”); (iv) a totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, recebidos pela Contratante na conta bancária nº [371579-2], mantida pela Contratante junto à agência nº 001 do Banco Arbi, constituída exclusivamente para arrecadação dos pagamentos decorrentes da liquidação das Debêntures, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (v) a totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, recebidos pela Contratante a qualquer tempo na Conta Vinculada (conforme definido abaixo), constituída exclusivamente para a arrecadação, distribuição e retenção dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios e dos Direitos Emergentes, na qual serão creditados e retidos, conforme aplicável, os pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios, dos Direitos Emergentes, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (vi) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) realizados com os recursos creditados e retidos na Conta Vinculada, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Contratante, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (“**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”);
2. fazem parte da Oferta os seguintes documentos: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) o “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a OXE Participações S.A., o Agente Fiduciário e a Contratante em [4] de janeiro de 2021 (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”); (iv) o “*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a Contratante e o Agente Fiduciário em [4] de janeiro de 2021 (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**”); e (v) o “*Contrato de Distribuição Pública Primária, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da [Bonfim] Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*”, a ser celebrado entre a Contratante e a FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de coordenador líder da Oferta (“**Contrato de Distribuição**” e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, “**Documentos da Operação**”);
3. as cópias da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do CCE, das apólices dos seguros contratados pela Contratante e/ou por terceiros em benefício da Contratante até a presente data para cobertura dos equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos necessários para a implementação e operação do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) e da Autorização são partes integrantes do presente instrumento, na forma de seus **Anexos II, III, IV, V e VI**, respectivamente;
4. para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas nos Documentos da Operação, a Contratante pretende contratar o Banco Arbi para controle e movimentação dos créditos/recursos recebidos pela Contratante na conta corrente vinculada, de movimentação restrita, aberta pelo Banco Arbi nos termos deste Contrato, conforme descrita e identificada na Cláusula 1.1 abaixo (“**Conta Vinculada**”);
5. o Agente Fiduciário atuará como gestor da Conta Vinculada, conforme poderes outorgados pela Contratante no presente instrumento suportado pelos Documentos da Operação;
6. as funcionalidades no âmbito da Conta Vinculada poderão ser exercidas tanto de forma manual como através de plataforma (<https://ib.bancoarbi.com.br>) hospedada no site do Banco Arbi ([www.bancoarbi.com.br](http://www.bancoarbi.com.br)), esta denominada “Portal Financeiro”, e, para tanto, a Contratante e o Agente Fiduciário deverão encaminhar correspondência, cujo modelo específico será oportunamente disponibilizado pelo Banco Arbi, a qual deverá ser acompanhada dos documentos de cadastro de cada Parte, por meio da qual a Contratante e o Agente Fiduciário solicitarão e autorizarão o credenciamento e o perfil de acesso de pessoas físicas nomeadas e indicadas pelos mesmos, por meio de representantes legais, as quais assumirão a posição de Usuário junto ao Portal Financeiro;
7. junto ao Portal Financeiro o Usuário ficará responsável, de acordo com o perfil de acesso indicado e compatível com a respectiva atuação neste instrumento, por: (i) consultar saldo, extratos e demais informações; (ii) emitir ordens; e (iii) autorizar ordens para aplicações financeiras, resgates, transferências e pagamentos;
8. no âmbito do Portal Financeiro as Partes acordam em, quando possível, será utilizado o recurso tecnológico Application Programming Interface (“**API**”), para que assim seja possível integrar as bases de dados das Partes; e
9. a relação dos anexos ao presente instrumento se encontra descrita no **Anexo I** do presente instrumento;

Resolvem firmar o presente **Contrato de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças N.º**[●]**/2020** (“**Contrato**”), mediante as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Contrato disciplina a abertura, manutenção, movimentação e administração da Conta Vinculada, abaixo identificada, de titularidade da Contratante:

 **Banco Arbi S.A. Agência 001 Conta-corrente nº [=]**

1.1.1. A Conta Vinculada terá movimentação restrita e a Contratante declara ter ciência de que não poderá movimentá-la, renunciando, expressamente, a qualquer direito de movimentar a Conta Vinculada, que ficará submetida às regras e condições estabelecidas neste Contrato.

1.2. A Conta Vinculada terá a finalidade específica de:

1. receber os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Direitos Emergentes;
2. realizar o pagamento dos custos do registro dos Documentos da Operação, inclusive dos custos de manutenção mensal da Conta Vinculada, que serão integralmente suportados pela Contratante; e
3. dar cumprimento a todas as obrigações assumidas no presente Contrato, e, observado o disposto nos Documentos da Operação, às orientações e instruções do Agente Fiduciário.

1.2.1. A Contratante e o Agente Fiduciário autorizam o Banco Arbi, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder às retenções e transferências dos Direitos Creditórios – CCE depositados na Conta Vinculada da seguinte forma:

1. transferir, da Conta Vinculada para a conta bancária nº [130220297], mantida pela Contratante junto à agência nº [2271] do Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Conta de Livre Movimentação**”), a cada depósito efetuado na Conta Vinculada, a parcela dos Direitos Creditórios – CCE depositados na Conta Vinculada correspondente ao Valor Mínimo de Liberação Mensal (conforme definido abaixo), independentemente da ocorrência de um Evento de Retenção (conforme definido abaixo);
2. em seguida à transferência descrita no item “i” acima, reter na Conta Vinculada, a cada depósito efetuado na Conta Vinculada, até que estejam depositados na Conta Vinculada os recursos correspondentes ao Saldo Mínimo da Conta Vinculada (conforme definido abaixo) então aplicável, a parcela dos Direitos Creditórios – CCE depositados na Conta Vinculada correspondente à diferença positiva entre (a) o valor da próxima Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures (conforme definido abaixo) vincenda, e (a.2) o saldo existente naquele momento na Conta Vinculada; e
3. em seguida à retenção descrita no item “ii” acima e desde que não tenha ocorrido um Evento de Retenção (conforme definido abaixo), caso seja verificado que o saldo disponível na Conta Vinculada é superior ao Saldo Mínimo da Conta Vinculada (conforme definido abaixo) então aplicável, o Banco Arbi deverá transferir tal saldo excedente da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação.

1.2.1.1. Para todos os fins do presente Contrato:

1. “**Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures**” significa o valor estimado para a próxima parcela vincenda de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão) e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescidos das respectivas Remunerações (conforme definido na Escritura de Emissão) aplicáveis, calculadas nos termos da Escritura de Emissão, conforme valor da parcela informado pelo Agente Fiduciário ao Banco Arbi, nos termos da Cláusula 1.2.2 abaixo;
2. “**Saldo Mínimo da Conta Vinculada**” significa o saldo mínimo a ser mantido pela Contratante na Conta Vinculada e correspondente ao valor da próxima Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures vincenda; e
3. “**Valor Mínimo de Liberação Mensal**” significa o valor de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA (conforme definido na Escritura de Emissão) desde [4] de janeiro de 2021, valor este correspondente ao limite necessário a não comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços de venda de energia elétrica e potência nos sistemas isolados pela Contratante, em atendimento ao disposto no CCE.

1.2.2. O cálculo dos montantes a serem retidos na Conta Vinculada dependerá do valor da próxima Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures vincenda. Tais valores serão estimados pelo Agente Fiduciário, considerando a variação do IPCA (conforme definido na Escritura de Emissão) disponível à época da apuração ou, na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA (conforme definido na Escritura de Emissão), a projeção do IPCA (conforme definido na Escritura de Emissão) divulgada pelo Banco Central do Brasil no Relatório Focus, e o Agente Fiduciário deverá informar tal estimativa ao Banco Arbi, bem como atualizar tal estimativa ao Banco Arbi, conforme o caso, mensalmente, sempre no dia 14 (catorze) de cada mês ou no Dia Útil subsequente caso o dia 14 (catorze) não seja um Dia Útil (“**Estimativa da Próxima Prestação**”).

1.2.3. O não recebimento da Estimativa da Próxima Prestação por parte do Banco Arbi não eximirá o Banco Arbi de proceder às transferências e retenções detalhadas na Cláusula 1.2.1 acima, nem a Contratante da obrigação de pagar a Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures vincenda. Caso o Banco Arbi não receba tempestivamente a Estimativa da Próxima Prestação, nos termos da Cláusula 1.2.2 acima, o Banco Arbi deverá proceder com as retenções e transferências de acordo com o valor da última Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures informado pelo Agente Fiduciário, permanecendo a Contratante responsável por qualquer diferença que venha a ser posteriormente apurada.

1.2.4. Os recursos depositados na Conta Vinculada, assim como os recursos aplicados nos Investimentos Permitidos, equivalentes ao Saldo Mínimo da Conta Vinculada então aplicável, permanecerão retidos na Conta Vinculada durante todo o prazo de vigência do presente Contrato em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário.

1.2.5. Serão realizadas no dia 15 (quinze) de cada mês equalizações pelo Banco Arbi para ajustar, conforme necessário, os valores depositados na Conta Vinculada ao Saldo Mínimo da Conta Vinculada então aplicável, inclusive aqueles provenientes da rentabilidade dos Investimentos Permitidos. Caso seja verificado saldo excedente ao Saldo Mínimo da Conta Vinculada então aplicável na Conta Vinculada, o Banco Arbi deverá transferir tal saldo excedente para a Conta de Livre Movimentação no Dia Útil subsequente ao da verificação por ele realizada.

1.2.6. Mediante a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) previstos na Escritura de Emissão, independentemente de qualquer dos prazos de cura ali previstos (“**Evento de Retenção**”), o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Arbi a bloquear todos e quaisquer recursos depositados na Conta Vinculada, vedando toda e qualquer transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada para qualquer outra conta, exceto pelo Valor Mínimo de Liberação Mensal a ser transferido pelo Banco Arbi para a Conta de Livre Movimentação nos termos do item “i” da Cláusula 1.2.1 acima. Tal bloqueio deverá ser realizado imediatamente, respeitados os prazos operacionais estabelecidos neste Contrato.

1.2.6.1. O Agente Fiduciário somente poderá determinar o desfazimento do bloqueio previsto na Cláusula 1.2.6 acima, nos termos da Cláusula 1.2.6.2 abaixo, se:

1. o Evento de Retenção (conforme definido na Escritura de Emissão) for passível de ser sanado, e o tiver sido nos prazos de cura previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e/ou na Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme o caso; ou
2. a Assembleia Geral (conforme definido na Escritura de Emissão) de titulares das Debêntures, nos termos previstos Escritura de Emissão, tiver deliberado pela não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

1.2.6.2. O Agente Fiduciário deverá encaminhar comunicação por escrito ao Banco Arbi, instruindo-o a desfazer o bloqueio (“**Comunicação de Desbloqueio**”) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado (i) da data em que o Evento de Retenção tenha sido sanado, nos termos do item “i” da Cláusula 1.2.6.1 acima, ou (ii) da data de realização da Assembleia Geral (conforme definido na Escritura de Emissão) de titulares das Debêntures que deliberar pela não declaração de vencimento antecipado, nos termos do item “ii” da Cláusula 1.2.6.1 acima. O Banco Arbi, por sua vez, deverá manter o bloqueio da Conta Vinculada até que receba do Agente Fiduciário a Comunicação de Desbloqueio, sendo que o desbloqueio ocorrerá até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de recebimento, pelo Banco Arbi, da Comunicação de Desbloqueio.

1.2.7. Observadas as demais disposições deste Contrato e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os recursos eventualmente depositados na Conta Vinculada em decorrência dos Direitos Emergentes permanecerão retidos na Conta Vinculada até que o Agente Fiduciário envie notificação ao Banco Arbi instruindo-o a: (i) transferir, parte ou a totalidade de tais recursos para a Conta de Livre Movimentação; ou (ii) em caso de ocorrência de um Evento de Execução (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), transferir, total ou parcialmente, tais recursos para fins de pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios).

1.2.8. Observadas as demais disposições deste Contrato e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em caso de ocorrência de sinistro no Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) que acarrete o pagamento de indenização à Contratante em valor igual ou inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios – Seguros depositados na Conta Vinculada em decorrência do pagamento de referida indenização, serão transferidos pelo Banco Arbi para a Conta de Livre Movimentação, sendo certo que referidos recursos deverão ser obrigatoriamente investidos no Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, mas sem limitação, no pagamento ou reembolso de despesas e custos relacionados a eventual manutenção ou recuperação das instalações do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) ou dos ativos que o compõem e no pagamento de fornecedores envolvidos na construção e/ou operação do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão).

1.2.9. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.2.8 acima, em caso de ocorrência de sinistro no Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) que acarrete o pagamento de indenização à Contratante em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios – Seguros depositados na Conta Vinculada em decorrência do pagamento de referida indenização, ficarão retidos na Conta Vinculada até que o Agente Fiduciário envie notificação ao Banco Arbi instruindo-o a: (i) transferir, parte ou a totalidade de tais recursos para a Conta de Livre Movimentação; (ii) em caso de ocorrência de um Evento de Execução (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), transferir, total ou parcialmente, tais recursos para fins de pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios); ou (iii) transferir, total ou parcialmente, tais recursos para conta de terceiros para pagamento ou reembolso de despesas e custos relacionados a eventual manutenção ou recuperação das instalações do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) ou dos ativos que o compõem e para pagamento de fornecedores envolvidos na construção e/ou operação do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo certo que, caso a retenção dos recursos resulte em descumprimento, pela Contratante, de obrigações regulatórias e/ou ambientais associadas ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios – Seguros retidos na Conta Vinculada deverão ser transferidos, total ou parcialmente, para conta de terceiros ou, se não for possível, para Conta de Livre Movimentação da Contratante, mediante a apresentação, pela Contratante ao Agente Fiduciário, da documentação comprobatória de referida obrigação regulatória e/ou ambiental. Nessa hipótese, os recursos eventualmente transferidos para a Conta de Livre Movimentação deverão ser exclusiva e obrigatoriamente utilizados pela Contratante para o cumprimento da respectiva obrigação regulatória e/ou ambiental aplicável.

1.2.10. É facultada a aplicação financeira pela Contratante, por meio do Banco Arbi e mediante instruções específicas da Contratante, a serem enviadas ao Banco Arbi com cópia para o Agente Fiduciário, dos recursos mantidos pela Contratante na Conta Vinculada exclusivamente em: (i) certificados de depósito bancário de emissão do Banco Bradesco S.A., do Itaú Unibanco S.A., do Banco do Brasil S.A. ou do Banco Santander (Brasil) S.A. (em conjunto, “**Instituições Financeiras de Primeira Linha**”), com liquidez diária; (ii) compromissadas de emissão de qualquer das Instituições Financeiras de Primeira Linha; (iii) produtos de liquidez diária de qualquer das Instituições Financeiras de Primeira Linha; e/ou (iv) títulos do governo federal do Brasil, com liquidez diária (“**Investimentos Permitidos**”).

1.2.11. Correrão por conta da Contratante todos e quaisquer tributos incidentes sobre os Investimentos Permitidos, sejam impostos, taxas, contribuições sociais ou qualquer outra espécie tributária.

1.2.12. Os riscos dos Investimentos Permitidos serão integralmente assumidos pela Contratante.

1.3. Quando for o caso, caberá a Contratante notificar os devedores dos Direitos Creditórios e dos Direitos Emergentes, dando-lhes ciência da Conta Vinculada como domicílio bancário, nos termos deste Contrato.

1.4. A Contratante obriga-se a manter na Conta Vinculada, nas datas dos respetivos vencimentos, recursos suficientes para que seja possível ao Banco Arbi efetuar o pagamento das obrigações e de todos os valores devidos nos termos deste Contrato.

1.5. Para todos os fins do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Banco Arbi declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, ciente da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios constituída pela Contratante em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, sobre a Conta Vinculada e os Investimentos Permitidos, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADMINISTRAÇÃO/MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA:**

2.1. A administração da Conta Vinculada caberá exclusivamente ao Banco Arbi, e o Banco Arbi deverá manter a Conta Vinculada, nos termos deste Contrato, incólume, não operacional e indisponível, não sendo autorizada a emissão de cheques ou a realização de operações com cartões de débito e/ou crédito, depósitos em espécie ou cheque, bem como a utilização dos recursos depositados, sendo o Agente Fiduciário o único autorizado a dar instruções ou ordens ao Banco Arbi sobre as movimentações e transferências de recursos da Conta Vinculada, as quais poderão ocorrer por escrito na forma física, por e-mail e/ou através do Portal Financeiro, este último sempre através de Usuário devidamente credenciado junto ao Banco Arbi para as respectivas funções, nos termos deste Contrato.

2.1.1 Todas as funcionalidades, condições de uso e responsabilidades quanto ao Portal Financeiro se encontram descritas nos Termos e Condições de Uso do Portal Financeiro – Produto Conta Corrente Vinculada – Banco Arbi S.A. (“**Termos e Condições de Uso do Portal Financeiro**”) e na Política de Privacidade do Portal Financeiro – Produto Conta Corrente Vinculada – Banco Arbi S.A. (“**Política de Privacidade**”), anexos ao presente Contrato na forma de seu **Anexo VI**, tendo a Contratante e o Agente Fiduciário lido, entendido, bem como expressam sua concordância e aceitam, com a celebração do presente Contrato, a utilizar todas as suas ferramentas de acordo com a legislação vigente, os Termos e Condições de Uso do Portal Financeiro, a Política de Privacidade e às condições particulares que sejam aplicáveis. Os Termos e Condições de Uso do Portal Financeiro e a Política de Privacidade também estarão disponibilizados no Portal Financeiro e no site do Banco Arbi.

2.1.2. Sob essa premissa a Contratante e o Agente Fiduciário declaram-se cientes de que os perfis de acesso de cada Usuário indicados pelos mesmos junto ao Portal Financeiro será compatível com a respectiva atuação junto ao presente Contrato, a saber:

1. quando se tratar da Contratante, terá perfil de acesso para: (a) consultar saldos, extratos e demais informações da Conta Vinculada; e (b) autorizar ordens para aplicações financeiras e resgates;
2. quando se tratar do Agente Fiduciário, terá perfil de acesso para: (a) consultar saldos, extratos e demais informações; (b) emitir ordens; e (c) autorizar ordens para aplicações financeiras, resgates, transferências e pagamentos.

2.2. O Banco Arbi obriga-se a enviar regularmente à Contratante e ao Agente Fiduciário, bem como manter disponíveis no Portal Financeiro, extratos bancários para acompanhamento da movimentação dos recursos depositados da Conta Vinculada, contendo inclusive as posições dos Investimentos Permitidos, quando houver. Adicionalmente, o Banco Arbi obriga-se a encaminhar ao Agente Fiduciário, mediante o recebimento de solicitação nesse sentido, todos e quaisquer documentos e informações referentes a qualquer movimentação, saldos e extratos da Conta Vinculada e dos Investimentos Permitidos.

2.3. A Contratante reconhece que o Agente Fiduciário está expressamente autorizado a solicitar, receber e consultar pelo Portal Financeiro todos e quaisquer documentos e informações referentes a qualquer movimentação, saldos e extratos da Conta Vinculada e dos Investimentos Permitidos, bem como compartilhar referidas informações com os titulares das Debêntures, e, ainda, exercer as funcionalidades atribuídas ao Agente Fiduciário junto ao Portal Financeiro, sendo certo que tal prática não constitui infração às regras e às leis que regulam e tratam do sigilo bancário na medida em que a Contratante renunciou, em benefício do Agente Fiduciário e dos titulares das Debêntures, ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

2.4. As ordens de emissão e as autorizações das ordens para retenções, aplicações financeiras, resgates, transferências e pagamentos quando encaminhadas/enviadas ao Banco Arbi, até às 14:30h, quando enviadas por escrito na forma física ou transmitidas por e-mail, ou até às 16:00h, quando encaminhadas por meio do Portal Financeiro, serão acatadas no mesmo dia, sendo que quando ocorrerem após os horários estabelecidos, as mesmas somente serão cumpridas no primeiro dia útil seguinte.

2.5. As Partes declaram ter ciência e concordar que a Conta Vinculada não poderá ser usada para operações, movimentações, receber depósitos e créditos estranhos a sua finalidade nos termos previstos neste Contrato e, caso sejam efetuados depósitos e créditos na Conta Vinculada que não sejam aqueles antes mencionados, o Banco Arbi procederá a devolução do montante à origem.

2.6. As Partes declaram, ainda, ter ciência e concordar que não serão emitidos talonários de cheques ou disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação dos recursos disponíveis na Conta Vinculada, que não sejam por meio de transferências interbancárias.

2.7. O Banco Arbi é, neste ato, nomeado e constituído pela Contratante, por meio dos procuradores infra-assinados e com poderes para tanto, como seu procurador, em caráter irrevogável e irretratável, sendo essa cláusula de irrevogabilidade condição do presente negócio, nos termos dos artigos 683 ao 686 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), outorgando, para tanto, todos os poderes que se fizerem necessários, por mais especiais que sejam, e especialmente para movimentar, monitorar, acompanhar, reter, receber, dar quitação, debitar e creditar, realizar pagamentos e aplicações financeiras e transferir valores para outras contas-correntes, utilizando quaisquer das formas disponibilizadas, ou seja, por escrito de forma física ou e-mail e, ainda, através do Portal Financeiro, nos estritos termos deste Contrato.

2.8. A Contratante, também, neste ato, por meio dos procuradores infra-assinados e com poderes para tanto, nomeia e constitui o Agente Fiduciário, como seu procurador, na qualidade de gestor da Conta Vinculada, em caráter irrevogável e irretratável, sendo essa cláusula de irrevogabilidade condição do presente negócio, nos termos dos artigos 683 à 686 do Código Civil, investindo e conferindo todos os poderes especiais e necessários para a finalidade específica de movimentar e praticar todos os atos necessários como se titular fosse da Conta Vinculada, utilizando quaisquer das formas disponibilizadas, ou seja, por escrito de forma física ou e-mail e, ainda, através do Portal Financeiro, nos estritos termos deste Contrato.

2.9. A Contratante obriga-se a outorgar ao Agente Fiduciário e/ou ao Banco Arbi toda e qualquer procuração adicional que se fizer necessária ao bom e fiel cumprimento das obrigações descritas no presente Contrato, o que deverá ser feito no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação por escrito nesse sentido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:**

* 1. Também constituem obrigações daContratante:
1. permitir a fiscalização, pelo Banco Arbi ou terceiro por ele autorizado, do cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato;
2. aportar os recursos necessários, imediatamente sacáveis em moeda corrente nacional, para honrar com as obrigações assumidas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ou imediatamente a partir de quando exigíveis, caso seja verificado que na Conta Vinculada não haverá saldo suficiente para efetuar tais pagamentos; e
3. comunicar por escrito e de imediato ao Banco Arbi toda e qualquer alteração das informações prestadas anteriormente, principalmente àquelas relativas à qualificação da Contratante e às possíveis alterações de seus documentos societários. Se não houver comunicação por escrito de qualquer alteração de dados informados neste Contrato, serão havidas por confirmadas e eficazes, para todos os efeitos legais e contratuais, as comunicações, as solicitações e os dados cadastrados, considerando a última informação anteriormente fornecida.

3.2. O Banco Arbi, na qualidade de administrador da Conta Vinculada e fiel depositário dos valores nela existentes se compromete a desempenhar única e exclusivamente as funções previstas no presente Contrato e a recusar-se a acatar qualquer ordem por escrito na forma física ou e-mail e, ainda, por meio do Portal Financeiro, inclusive da Contratante e/ou do Agente Fiduciário, que, na opinião do Banco Arbi, contrarie as disposições deste Contrato, incumbindo-lhe, para segurança, reter todo e qualquer valor existente na Conta Vinculada, reconhecendo e aceitando as Partes, desde já, que esta retenção e aquela recusa serão legítimas e perdurarão até que seja sanada e resolvida a contrariedade apontada.

3.3. O Banco Arbi poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações por escrito na forma física ou via e-mail e, ainda, por meio do Portal Financeiro, enviados pelo Agente Fiduciário ou pela Contratante, neste último caso exclusivamente em relação à realização de aplicação e/ou resgate dos Investimentos Permitidos, em conformidade com as regras ora estipuladas, desde que sejam documentos firmados ou apresentados pelas Partes competentes e aqui autorizadas, não estando obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos e nenhuma responsabilidade lhe será atribuída por quaisquer atos ou omissões que tenham sido praticados de boa-fé, salvo em caso de culpa ou dolo.

3.4. Em caso de descumprimento das obrigações deste Contrato para com o Banco Arbi, será permitido ao Banco Arbi proceder à retenção de valores arrecadados na Conta Vinculada, estritamente até o limite necessário para que a obrigação descumprida perante o Banco Arbi seja cumprida.

3.5. Em caso de o Banco Arbi ter de cumprir ordem ou decisão judicial ou arbitral, inclusive, de bloqueio e/ou transferência de qualquer valor existente na Conta Vinculada, deverá imediatamente comunicar por escrito as Partes e está, desde já, autorizado a praticar todos os atos, movimentações e resgates necessários, inclusive de aplicações financeiras, se houver, não podendo ser responsabilizado por qualquer dano às Partes ou terceiros.

3.6. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas acima, em nenhuma hipótese o Banco Arbi será responsabilizado por perdas ou danos indiretos ou imprevistos de qualquer natureza (inclusive, entre outros, lucros cessantes), ainda que o mesmo tenha sido informado da eventualidade de tal perda ou dano e independentemente da forma do ato, caso não haja recursos suficientes e/ou excedentes na Conta Vinculada, nos termos aqui estabelecidos, para o cumprimento das obrigações.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

4.1. Pelos serviços aqui prestados, a Contratante pagará ao Banco Arbi, os seguintes valores:

1. **R$** [•] **(**[•] **reais)** – [•];
2. **R$** [•] **(**[•] **reais)** –[•];
3. **R$** [•] **(**[•] **reais)** –[•]; e
4. **R$** [•] **(**[•] **reais)** –[•].

4.1.1 Os valores acima serão atualizados pela aplicação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV), anualmente, tomando por base a data da celebração do presente Contrato, caso não seja autorizada pelas autoridades competentes a atualização em periodicidade menor, ficando, desde já, estabelecido pelas Partes que tal índice não será aplicado, caso se mostre negativo no período, e, ainda, na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de atualização monetária será adotado, em sua substituição, o novo índice determinado pelos órgãos governamentais para contratos desta espécie, e, na sua ausência, um índice estabelecido de comum acordo entre as Partes.

4.2. Todos os custos, despesas e valores relativos à operacionalização do estabelecido neste Contrato, inclusive, mas não limitados àqueles referentes aos registros de documentos, correrão por conta da Contratante e serão debitados, automática e independentemente de autorização, mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, do saldo existente na Conta Vinculada, até termo final deste Contrato e encerramento da Conta Vinculada. A Contratante, desde já, autoriza o Banco Arbi a proceder com os débitos antes mencionados, de forma irrevogável e irretratável, reconhecendo a Contratante que, na data em que for exigida à obrigação acima, caso na Conta Vinculada não haja saldo disponível ou o mesmo seja insuficiente para honrar com os pagamentos antes mencionados, tais pagamentos serão considerados como não realizados/efetivados, ficando a Contratante, a partir do inadimplemento, constituída em mora de pleno direito, independentemente de qualquer aviso e/ou notificação neste sentido, podendo o Banco Arbi reter e bloquear, a partir de então, todo e qualquer recurso existente e creditado na Conta Vinculada, até que sejam alcançados os valores suficientes e necessários para honrar com o pagamento de todas as obrigações assumidas e não adimplidas.

4.3. O não pagamento no respectivo vencimento pela Contratante acarretará, sobre o valor devidamente atualizado, calculado pelo IGPM-FGV, a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados pro rata die, e multa moratória de 2% (dois por cento), sobre o montante apurado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E TÉRMINO DO CONTRATO:**

5.1. Este Contrato terá início na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios).

5.2. Na hipótese de rescisão e/ou resilição deste Contrato por qualquer motivo, deverá a Contratante, juntamente com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, notificar, por escrito, o Banco Arbi sobre o interesse na rescisão do Contrato e informar o destino a ser dado aos valores existentes na Conta Vinculada.

5.3. Ao Banco Arbi também é facultado requerer, a qualquer tempo, a sua substituição no âmbito do presente Contrato mediante o envio de comunicação à Contratante e ao Agente Fiduciário, permanecendo no exercício de suas funções previstas neste Contrato até que nova instituição financeira o substitua integralmente em suas funções previstas neste Contrato, sendo certo que a nova instituição financeira deverá ser indicada pela Contratante e/ou pelo Agente Fiduciário em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da comunicação do Banco Arbi solicitando sua substituição no âmbito do presente Contrato.

5.4. Este Contrato também poderá ser rescindido e/ou resilido, além dos casos previstos em lei, e sem qualquer notificação e/ou aviso prévio, nas hipóteses a seguir:

1. em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Contratante, nos termos deste Contrato;
2. em caso de pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das Partes; e
3. caso os créditos/recursos/direitos creditórios, por qualquer motivo, venham a ser bloqueados, retidos, ou, de alguma forma, sejam impedidos de ser creditados na Conta Vinculada, inclusive mediante decisão liminar ou qualquer outra decisão judicial, que impossibilite ou impeça a execução dos serviços ora contratados junto ao Banco Arbi.

5.5. Caso ocorra qualquer das hipóteses de rescisão/resilição prevista neste Contrato, inclusive em decorrência de eventual solicitação do Banco Arbi para sua substituição enquanto banco depositário e administrador da Conta Vinculada, o Banco Arbi deverá permanecer no exercício de suas funções nos termos deste Contrato até que nova instituição financeira o substitua integralmente em suas funções, sendo certo que a nova instituição financeira deverá ser indicada pela Contratante e/ou Agente Fiduciário até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

5.6. Fica, desde já, estabelecido que, em caso de encerramento antecipado da Conta Vinculada, independentemente do motivo, será devido pela Contratante ao Banco Arbi, além da remuneração mensal estabelecida neste Contrato, todos os custos referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda pendentes de pagamento até a data do efetivo encerramento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Independência**: As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

**Instrumentos Vinculados:** Integram o presente Contrato: (i) os Termos e Condições de Uso do Portal Financeiro; (ii) a Política de Privacidade; (iii) os documentos cadastrais das Partes; e (iv) as solicitações e autorizações apresentadas pelas Partes nos termos deste Contrato.

**Poderes e Autorizações**: As Partes declaram que: (i) o presente Contrato foi firmado por quem tem capacidade e poderes para assinar, assumir e cumprir todas as obrigações aqui estabelecidas, incluindo os poderes de nomeação de procuradores; (ii) foram adotadas todas a medidas quer societárias, quer outras, eventualmente necessárias; (iii) o presente Contrato e o cumprimento de todas as suas obrigações não violam seus documentos societários, não violam qualquer lei, regulamento ou decisão judicial, administrativa ou arbitral que vincule ou seja aplicável, a si, ou qualquer bem ou direito de sua propriedade e não constituem inadimplemento nem vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que seja parte; e (iv) não depende(m) economicamente da outra e nem se encontra(m) em estado de necessidade ou sob coação para firmar o presente e/ou formalizar quaisquer outros contratos, instrumentos ou documentos relacionados.

**Boa-Fé**: As Partes foram informadas e avisadas de todos os termos, condições e circunstâncias envolvidos na negociação desta contratação que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem assim, dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas do presente, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da probidade, lealdade e boa-fé.

**Governança**: As Partes declaram que a presente contratação atenderá, rigorosamente, além da legislação nacional, estadual e municipal, as melhores práticas de governança, com vista a prevenir e combater fraudes, práticas ilícitas, lavagem de dinheiro e/ou corrupção que possam ocorrer no contexto da relação contratual, que será imediatamente rescindida pelo Banco Arbi, sem quaisquer ônus e com direito a ressarcimento por danos causados, ao se constatar o envolvimento da Contratante, seus sócios e/ou administradores, diretamente ou por meio de um agente, em práticas de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme descritas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada).

**Confidencialidade:** Obrigam-se as Partes, por si, seus diretores, sócios, administradores, representantes, empregados, prepostos e terceiros contratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre todos os dados, documentos, lançamentos, depósitos, transferências e informações de que venham a ter conhecimento ou acesso por conta e decorrentes do presente Contrato (“**Informações Confidenciais**”), e a empregar em relação às Informações Confidenciais o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger o uso e a divulgação de suas próprias informações confidenciais de mesma natureza, ou um padrão superior de cuidado, se as circunstâncias o justificarem, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou delas dar conhecimento a terceiros estranhos a presente relação contratual, sob pena de responder, a Parte infratora, na esfera civil e criminal, reconhecendo que o dever de sigilo aqui previsto não inclui as informações (i) que já estavam em poder ou já eram de conhecimento da outra Parte, (ii) que eram ou passem a ser de domínio público, (iii) que forem recebidas de terceiros sem dever de sigilo, (iv) que tenham de ser divulgadas por imposição de lei ou por decisão/ordem judicial ou por requerimento/solicitação de autoridades fiscalizadoras, autorreguladoras, autarquias da administração pública direta e indireta, incluindo, porém não se limitando aquelas embasadas por convênios entres os órgãos públicos, e ainda, (v) cuja divulgação seja necessária para estabelecer os direitos das Partes sob o presente Contrato, sendo certo que as Partes desde já declaram que tais práticas não constituem infração às regras e às leis que regulam e tratam do sigilo bancário.

**Novação:** Eventual tolerância, concessão ou liberalidade da Parte, no exercício de qualquer direito que lhe for conferido, não importará alteração contratual ou novação, tampouco o impedirá de exercer, a qualquer momento, todos os direitos que lhe são assegurados no presente Contrato ou na lei.

**Renúncias:** As Partes reconhecem que: (i) os direitos e recursos previstos neste Contrato e nos demais Documentos da Operação são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não pretendem excluir quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro acordo; (ii) a renúncia, por qualquer das Partes, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; e (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido no presente Contrato e nos Documentos da Operação.

**Nulidade, Invalidade ou Ineficácia:** Caso qualquer disposição do presente Contrato venha a ser julgada inválida, ilegal, ineficáz ou inexequível, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, reflita sua intenção original.

**Assinatura Digital**: As Partes acordam que terão a opção de adotar assinatura digital, ou seja, assinatura com o uso de certificado digital, como meio para formalizar este Contrato, bem como as funcionalidades via Portal Financeiro. Desde já, as Partes reconhecem a assinatura digital, com valor jurídico, como sendo forma válida, legítima e eficaz de demonstração da manifestação da vontade e da concordância com o conteúdo do presente Contrato e com as funcionalidades exercidas via Portal Financeiro. Ocorrendo eventual contestação quanto a assinatura digital deverá ser efetuada através de documento escrito e assinado de forma manuscrita, entregue fisicamente à outra Parte no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Todas as declarações constantes no Contrato e nos Instrumentos Vinculados presumem-se verdadeiras em relação aos signatários, tal como disposto no artigo 219 do Código Civil.

Neste sentido, as Partes acordam que o Contrato poderá ser celebrado através de assinatura digital, por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, utilizando plataforma do sistema disponibilizado e administrado pela COMPROVA.COM INFORMÁTICA S/A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1306, conj.11/12/61/62 e 42, Vila Olímpia, CEP 04.547-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.516.218/0001-17, o qual permitirá que as Partes assinem de forma digital e, quando aplicável administrem e movimentem a Conta Vinculada, com agilidade, rapidez segurança, sigilo e integridade das informações contidas no Contrato.

De qualquer forma, as Partes manifestam que consideram válidos e eficazes: (i) os documentos encaminhados via e-mail para administração e movimentação da Conta Vinculada, para os endereços eletrônicos nos seus respectivos cadastros junto ao Banco Arbi, contendo informações suficientes à identificação do emitente/representante legal e do destinatário da comunicação, bem como por meio do Portal Financeiro; e (ii) os documentos que venham a ser assinados pelos representantes legais abaixo identificados e/ou procuradores previamente constituídos e autorizados pela respectiva Parte que assinar na forma digital aqui avençada a utilizar as funcionalidades junto ao Portal Financeiro.

**Consultas e Informações:** A Contratante ratifica autorização verbal previamente concedida e autoriza, expressamente, o Banco Arbi, a qualquer tempo, mesmo após o término deste Contrato, a consultar e fornecer informações cadastrais com relação a si e/ou empresas integrantes do seu grupo societário, se houver, no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e nos órgãos de proteção ao crédito, bem assim, a fornecer informações sobre a operação ao SCR e, ainda, durante a vigencia da operação, para agência(s) de classificação de risco e à potenciais investidores. Ainda, a Contratante declara-se ciente de que pode ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, junto ao BACEN e havendo discordância, poderá encaminhar comunicação ao BACEN.A Contratante declara-se, ainda, ciente de que, caso ocorra o inadimplemento de qualquer obrigação assumida nos termos deste Contrato, o Banco Arbi poderá, na forma da lei, comunicar os órgãos de proteção ao crédito, notadamente ao Serasa.

**Comunicações:** Todas as comunicações entre as Partes serão realizadas por escrito, mediante serviço de entrega especial ou carta registrada ou e-mail, e através do Portal Financeiro, sempre com comprovante de recebimento e serão válidas e consideradas efetivas na data do recebimento das mesmas nos endereços físicos ou eletrônicos, quando for o caso, constantes neste Contrato e em outros que as Partes eventualmente venham a indicar, por escrito.

**Irrevogabilidade, Irretratabilidade e Sucessores:** O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo as Partes responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

**Alterações:** Qualquer alteração do presente Contrato somente poderá ser realizada mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes.

**Lei Aplicável e Foro**: O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil e as Partes elegem o foro Central da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro – RJ, como competente para qualquer ação, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

**Exequibilidade**: A presente contratação constitui uma obrigação legal, lícita, válida, vinculante e exequível, em conformidade com seus termos e com força de **título executivo extrajudicial**, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, e, quando cabível, poderá ser pleiteada a **execução específica** das suas obrigações, compromissos e promessas, presentes e futuras, conforme previsão legal.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**[BONFIM] GERAÇÃO DE COMÉRCIO E ENERGIA SPE S.A.**

**Contratante**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BANCO ARBI S.A.**

**Banco Arbi**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**Agente Fiduciário**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF/ME: CPF/ME:

ANEXO I AO CONTRATO DE CONTA CORRENTE VINCULADA
E OUTRAS AVENÇAS Nº [●] /2020

**RELAÇÃO DE ANEXOS AO CONTRATO DE CONTRATO DE
CONTA CORRENTE VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS Nº [●] /2020**

|  |  |
| --- | --- |
| NÚMERO DO ANEXO | DOCUMENTOS RELACIONADOS |
| II | “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da [Bonfim] Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*” celebrado entre a Contratante e o Agente Fiduciário em 30 de dezembro de 2020 |
| III | “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a Contratante e o Agente Fiduciário em [4] de janeiro de 2020 |
| IV | “*Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados – CCESI nº [06/2019]*”, celebrado entre a Contratante e a Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020 |
| V | Apólices dos seguros contratados pela Contratante e/ou por terceiros em benefício da Contratante para cobertura dos equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos necessários para a implementação e operação do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) |
| VI | Resolução Autorizativa da ANEEL nº [8.051], de 6 de agosto de 2019 |
| VII | Termos e Condições de Uso do Portal Financeiro - Produto Conta Corrente Vinculada – Banco Arbi S/A; ePolítica de Privacidade do Portal Financeiro – Produto Conta Corrente Vinculada – Banco Arbi S/A; |

**ANEXO II AO CONTRATO DE CONTA CORRENTE VINCULADA
E OUTRAS AVENÇAS Nº [•] /2020**

[Cópia do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da [Bonfim] Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*”, celebrado entre a Contratante e o Agente Fiduciário em 30 de dezembro de 2020]

ANEXO III AO CONTRATO DE CONTA CORRENTE VINCULADA
E OUTRAS AVENÇAS Nº [•] /2020

[Cópia do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a Contratante e o Agente Fiduciário em [4] de janeiro de 2021]

ANEXO IV AO CONTRATO DE CONTA CORRENTE VINCULADA
E OUTRAS AVENÇAS Nº [•] /2020

[Cópia do “*Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados – CCESI nº [06/2019]*”, celebrado entre a Contratante e a Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020]

ANEXO V AO CONTRATO DE CONTA CORRENTE VINCULADA
E OUTRAS AVENÇAS Nº [•] /2020

[Cópia das apólices dos seguros contratados pela Contratante e/ou por terceiros em benefício da Contratante para cobertura dos equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos necessários para a implementação e operação do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão)]

ANEXO VI AO CONTRATO DE CONTA CORRENTE VINCULADA
E OUTRAS AVENÇAS Nº [•] /2020

[Cópia da Resolução Autorizativa da ANEEL nº [8.051], de 6 de agosto de 2019]

ANEXO VII AO CONTRATO DE CONTA CORRENTE VINCULADA
E OUTRAS AVENÇAS Nº [•]/2020

1. Termos e Condições de Uso do Portal Financeiro - Produto Conta Corrente Vinculada – Banco Arbi S.A.; e
2. Política de Privacidade do Portal Financeiro – Produto Conta Corrente Vinculada – Banco Arbi S.A.